

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADEU**  
**PORTARIA REITORIA 08/2019**

A Reitoria do Centro Universitário São Judas Tadeu, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

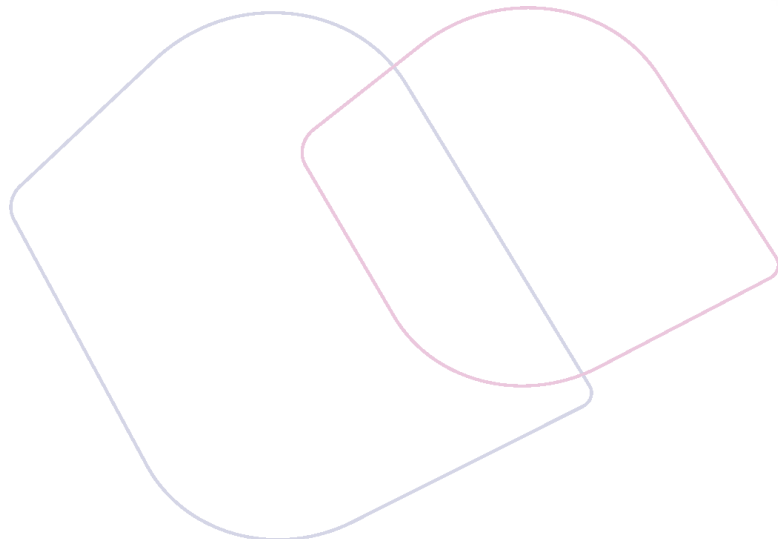
**1** - Aprovar “*ad referendum*” do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – o Regulamento das disciplinas Prática Real, do Curso de Direito, do Centro Universitário São Judas Tadeu.

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**

Santos, 21 de fevereiro de 2019.

**Profa. Denise Aparecida Campos**  
**REITORA**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS CAMPUS UNIMONTE**  
**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA REAL DO CURSO DE DIREITO**

**CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS NO QUE DIZ RESPEITO AO EIXO PRÁTICO DO CURSO DE DIREITO, É O PRESENTE PARA REGULAMENTAR AS DISCIPLINAS DE PRÁTICA REAL I E II, CONSIDERANDO SUAS PARTICULARIDADES E NATUREZA DE ESTÁGIO.**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Regulamento estabelece as regras e procedimentos para a disciplina de Prática Real do curso de graduação em Direito, respeitadas as diretrizes do MEC.

**Art. 2º** - A conclusão do curso de graduação em Direito e a expedição do respectivo diploma dependem do cumprimento de todo o Currículo pleno, com aproveitamento adequado, incluindo o cômputo das horas de estágio ofertadas, bem como as exigidas pela IES.

**Art. 3º** - A disciplina de Prática Real consiste em estágio supervisionado, inserido na grade Curricular do aluno, propiciando o cômputo de horas obrigatórias em estágio Curricular, provida pela Instituição de Ensino no Núcleo de Prática Jurídica ou Laboratório Jurídico, ficando a cargo do professor estabelecer o Plano de aula que entender adequado à formação prática do aluno, respeitado o Programa da Disciplina constante do Projeto Pedagógico do Curso. Será garantido ao aluno a oportunidade de demonstrar na prática o grau de habilitação adquirido durante o curso, o aprofundamento temático, o estímulo à produção de peças processuais reais, acompanhamento dos processos, atendimento ao público externo em casos reais, pesquisa de jurisprudências, ampliando sua capacidade intelectual.

**Art. 4º** - As atividades relacionadas à disciplina de Prática Real serão divididas em 02 duas disciplinas constantes na grade da seguinte forma: Prática Real I (7º ciclo), Prática Real II (8º ciclo).

## **CAPÍTULO II – DA PRÁTICA REAL I (7º PERÍODO)**

**Art. 5º** - A disciplina de Prática Real I, consiste em Estágio Supervisionado ligado ao Núcleo de Prática Jurídica, tendo como principais atribuições:

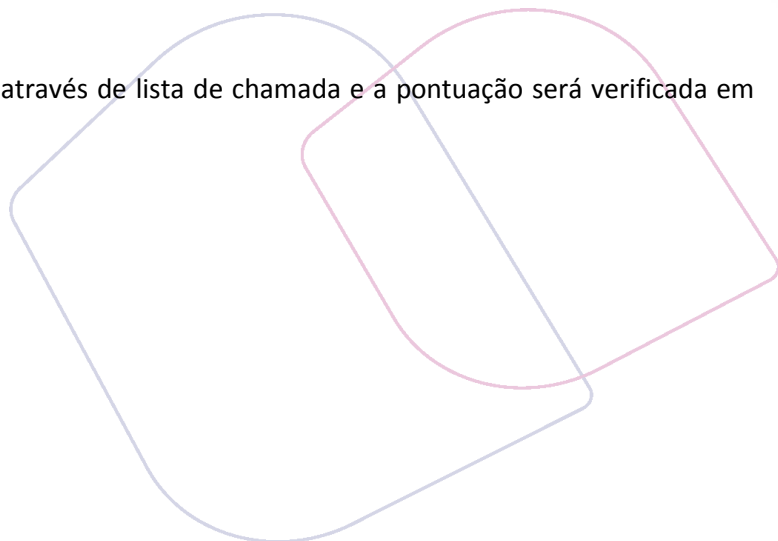
- I. O conhecimento das regras da Prática Real;
- II. Atendimento a clientes;
- III. Estudo dos casos apresentados;
- IV. Elaboração de peças processuais diversas;
- V. Acompanhamento das ações;
- VI. Participação em audiências e demais atividades de prática, com a feitura dos respectivos relatórios;
- VII. Exposição pelos grupos aos demais alunos dos casos sob sua responsabilidade, com as discussões pertinentes, coordenada pelo professor.

**Art. 6º** - No início do semestre letivo, o aluno matriculado na disciplina “Prática Real I”, com auxílio do professor desta, deverá participar das aulas obtendo a frequência mínima estabelecida na legislação para a aprovação e cômputo das horas de Estágio Curricular no Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 7º** - No decorrer do semestre letivo, o aluno deverá entregar relatórios nas datas específicas, conforme cronograma estabelecido pelo professor.

**§1º** - O aluno deverá cumprir a exigência de carga horária exigida pela legislação e normas Institucionais além da obtenção de 70 (setenta) pontos, inseridas neste Regulamento e que são obrigatórias para todas as disciplinas de Prática Real.

**§2º** - A comprovação da carga horária será através de lista de chamada e a pontuação será verificada em pasta própria no Núcleo de Prática Jurídica.



### **CAPÍTULO III – DA PRÁTICA REAL II (8º PERÍODO)**

**Art. 8º** - A disciplina de Prática Real II, consiste em Estágio Supervisionado ligado ao Núcleo de Prática Jurídica, tendo como principais atribuições: Revisão das regras da Prática Real, continuidade das ações iniciadas na Prática Real I, atendimento a novos clientes, estudo de casos apresentados, elaboração de peças processuais diversas, acompanhamento das ações, participação em audiências e demais atividades de prática, com a feitura dos relatórios, exposição pelos grupos aos demais alunos nos casos sob sua responsabilidade, com as discussões pertinentes, coordenadas pelo professor da disciplina.

**Art. 9º** - No início do semestre letivo, o aluno matriculado na disciplina “Prática Real II”, com auxílio do professor desta, deverá participar das aulas obtendo a frequência mínima estabelecida na legislação para a aprovação e cômputo das horas de Estágio Curricular no Núcleo de Prática Jurídica.

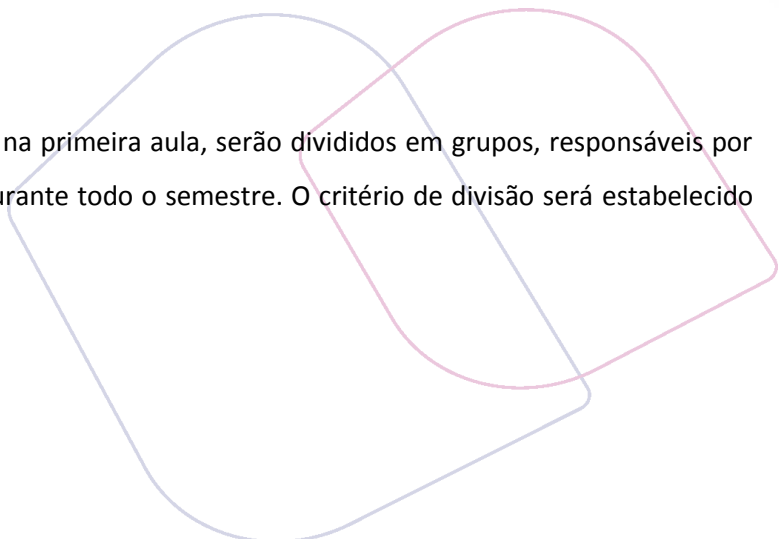
**Art. 10** - No decorrer do semestre letivo, o aluno deverá entregar relatórios nas datas específicas, conforme cronograma estabelecido pelo professor.

**§1º** - O aluno deverá cumprir a exigência de carga horária exigida pela legislação e normas Institucionais além da obtenção de 70 (setenta) pontos, inseridas neste Regulamento e que são obrigatórias para todas as disciplinas de Prática Real.

**§2º** - A comprovação da carga horária será através de lista de chamada e a pontuação será verificada em pasta própria no Núcleo de Prática Jurídica.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Nas Práticas Reais I e II, os alunos, na primeira aula, serão divididos em grupos, responsáveis por fazer atendimentos conjuntos de clientes durante todo o semestre. O critério de divisão será estabelecido pelo professor da disciplina.



**Art. 12** - Na Prática Real I, cada grupo deverá, durante, o semestre, atender, no mínimo, 03 (três) clientes, podendo este número ser elevado pelo professor responsável pela disciplina, de acordo com o andamento dos trabalhos.

**Art. 13** - Na Prática Real II, os grupos deverão dar continuidade aos clientes já atendidos no sétimo período, devendo, ainda, atender, no mínimo, mais 02 (dois) clientes novos, podendo este número ser elevado pelo professor responsável pela disciplina, de acordo com o andamento dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO VI - DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS PARA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS DOS CAPÍTULOS II, III E IV DESTE REGULAMENTO**

**Art. 14** - Aplica-se às disciplinas de Prática Real I, Prática Real II a pontuação conforme especificações no Anexo I, ficando a cargo do professor da disciplina dispor das datas de entrega dos relatórios e/ou peças processuais.

**Parágrafo único:** A frequência e a observância ao artigo 14 desta Resolução são cumulativas.

**Art. 15** - Considerando que a disciplina é exigência de Estágio obrigatório, considerando que não há prova para obtenção de notas, não haverá instituição de Prova Alternativa, quanto menos APD, de acordo com a Instrução Normativa da IES. Portanto o aluno que não obtiver aprovação ficará, obrigatoriamente, de dependência na disciplina, devendo cursá-la, novamente, no próximo semestre.

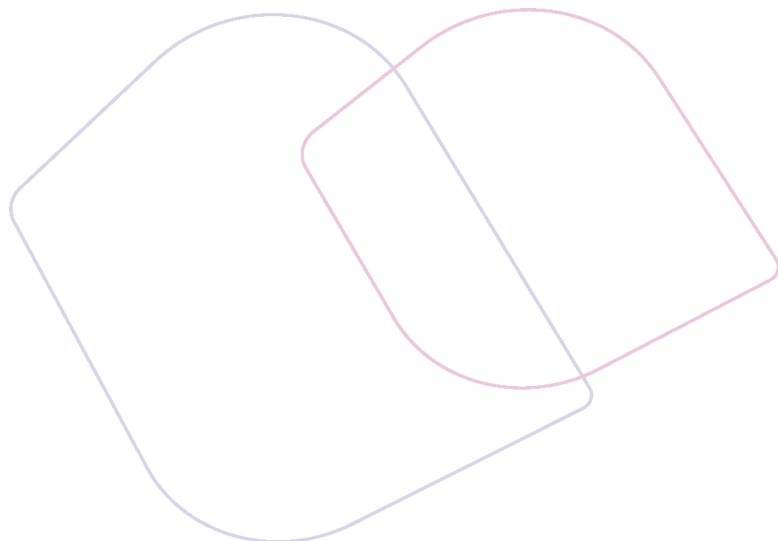
**Art. 16** - Este Regulamento em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, 21 de fevereiro de 2019.

---

Profa. Renata Fiore

Coordenadora do Curso de Direito



## REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA REAL DO CURSO DE DIREITO

### ANEXO I

Regulamenta a pontuação e aprovação da Disciplina de Prática Real. O aluno matriculado na disciplina de Prática Real deverá obter 70 (setenta) pontos e frequência de acordo com a legislação vigente.

#### I – CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO E CÔMPUTO DAS HORAS CURRICULARES

1. Nas Práticas Reais (I e II), os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

**a) 25 (vinte e cinco) pontos de frequência:**

Neste ponto, o professor avaliará a assiduidade do aluno, participação nas atividades propostas, pontualidade e permanência. Também neste critério, o aluno será avaliado individualmente, e não em razão da presença de membros do grupo. A solidariedade e o silêncio também serão avaliados.

**b) 25 (vinte e cinco) pontos referentes à qualidade das peças feitas pelo grupo:**

O professor avaliará a prestação e a condução do trabalho pelo grupo. Ainda, serão avaliadas as qualidades das peças desenvolvidas.

Esta pontuação será atribuída ao grupo. No entanto, se o aluno não comparecer às aulas em que se der o desenvolvimento das atividades, não participando, pois, dos trabalhos comuns, não terá a pontuação.

**c) 15 (quinze) pontos por entrega do relatório de audiências:**

Em cada semestre, cada aluno deve assistir, no mínimo, 05 (cinco) audiências/ julgamentos, sendo uma, obrigatoriamente, de instrução e julgamento, duas de conciliação e duas livres. Os relatórios devem ser entregues ao professor responsável pela disciplina até a data por este estabelecida, devendo conter o visto da autoridade condutora da audiência.

Os relatórios são individuais.

**d) 25 (vinte e cinco) pontos pelo cumprimento de prazos:**

Neste ponto, o professor avaliará os alunos pelo cumprimento dos prazos forenses, bem como outros estabelecidos pelo professor para elaboração de histórico, feitura de peça, retorno ao cliente, etc.

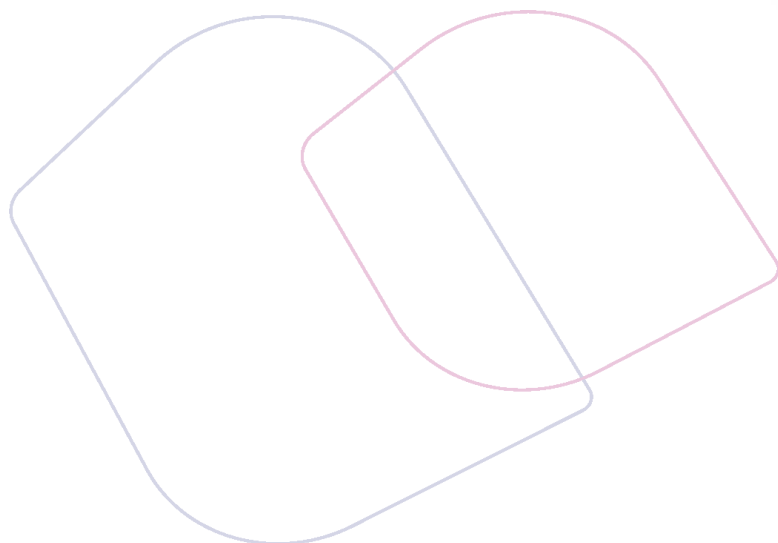
Esta pontuação será atribuída ao grupo. No entanto, se o aluno não comparecer às aulas em que se der o desenvolvimento das atividades, não participando, pois, dos trabalhos comuns, não terá a pontuação.

**e) 10 (dez) pontos por participação em atividades extras ligadas à prática jurídica:**

O aluno poderá cumprir as atividades de prática participando de eventos promovidos pelo próprio Curso de Direito, participando de atividades externas ligadas à prática jurídica, apresentando a documentação pertinente ao professor responsável pela disciplina. Este critério é de avaliação individual.

**II – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

1. As notas de prática poderão ser lançadas pelo professor até o final do semestre letivo.
2. Não se aplica à disciplina de Prática Real a Prova Alternativa, visto que consistem em atividades de estágio durante todo o semestre.
3. Em todas as aulas de prática, os alunos devem preencher relatório a ser entregue ao professor, para fins de controle das atividades desenvolvidas.



## REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA REAL DO CURSO DE DIREITO

### ANEXO II - GRADE DE TRANSIÇÃO

Na grade de transição do primeiro semestre de 2014, a disciplina de Prática Real terá o seguinte conteúdo programático:

- I. O conhecimento das regras da Prática Real;
- II. Atendimento a clientes;
- III. Estudo dos casos apresentados;
- IV. Elaboração de peças processuais diversas;
- V. Acompanhamento das ações;
- VI. Participação em audiências e demais atividades de prática, com a feitura dos respectivos relatórios;
- VII. Exposição pelos grupos aos demais alunos dos casos sob sua responsabilidade, com as discussões pertinentes, coordenada pelo professor.

Anexo a Portaria Reitoria Nº 08/2019.

